



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

REQUERIMENTO DE VOTO DE REPÚDIO Nº ___, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Apresentação: 07/08/2025 18:59:42.277 - CSPCCO

REQ n.255/2025

Requer a aprovação de Voto de Repúdio as declarações do Promotor de Justiça André Rabelo, proferidas em vídeo publicado canal oficial da TV Guararapes na plataforma YouTube.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 117, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, requiro a aprovação de Voto de Repúdio as declarações do Promotor de Justiça André Rabelo, proferidas em vídeo publicado canal oficial da TV Guararapes na plataforma YouTube, nas quais, ao comentar a trágica morte de um oficial de justiça ocorrida em 2022, profere ataques generalistas e preconceituosos contra cidadãos legalmente registrados como Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs), qualificando-os como "famigerados" e acusando esse segmento da população de representar uma "forma de legalização da bandidagem".

JUSTIFICATIVA

A presente moção de repúdio tem como objetivo repudiar, de forma firme e juridicamente embasada, as declarações públicas do Promotor de Justiça André Rabelo, que, ao comentar a morte de um oficial de justiça ocorrida em 2022, proferiu falas discriminatórias, generalistas e caluniosas contra cidadãos integrantes da categoria de Colecionadores, Atiradores e Caçadores — os chamados CACs — tratando-os como "famigerados" e insinuando que a legislação que regula essa atividade configuraria uma espécie de "legalização da bandidagem".

A fala foi proferida publicamente em vídeo amplamente divulgado nas redes sociais e disponível na plataforma YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=kNlrrjOUODw>), sendo, portanto, de natureza notória, pública e de fácil comprovação, o que



CD253517446700



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON

permite o manejo do presente requerimento com base nos fatos já manifestamente conhecidos.

Em que pese a tragédia do caso concreto analisado pelo Promotor — um homicídio praticado por um indivíduo que, segundo consta, era CAC — não se pode aceitar que agentes públicos utilizem sua função para promover narrativas falsas que associem categorias legalmente estabelecidas à criminalidade, ferindo o princípio da presunção de inocência e desinformando a sociedade quanto ao papel dos CACs na estrutura jurídica e social brasileira.

As falas do Promotor de Justiça em questão ofendem diretamente os preceitos constitucionais da legalidade (art. 5º, II), da isonomia (art. 5º, caput) e da liberdade de associação (art. 5º, XVII), ao estigmatizar uma categoria inteira de cidadãos que seguem rigorosamente os critérios e exigências estabelecidos pela legislação federal e por atos normativos do Exército Brasileiro, Polícia Federal e demais órgãos de controle.

Ao rotular de forma pejorativa e difamatória os CACs como “famigerados” e insinuar que sua atividade é uma forma de “legalizar a bandidagem”, o Promotor André Rabelo rompe com os deveres constitucionais de impessoalidade, urbanidade e imparcialidade que regem o exercício das funções do Ministério Público, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993.

Tal postura é incompatível com a função de fiscal da lei atribuída ao Ministério Público, e revela uma tentativa de manipulação ideológica do debate público sobre armas de fogo e segurança pública, buscando, pela via do discurso institucional, criminalizar um segmento legítimo da sociedade — composto por desportistas, colecionadores, caçadores, instrutores, e cidadãos que exercem seu direito à autodefesa.

A tentativa de estabelecer um nexo causal direto entre o registro como CAC e a prática de um crime isolado constitui uma falácia lógica e jurídica. Não é o status de CAC que gera a conduta delituosa, mas sim o desvio individual de conduta — como ocorre em qualquer outro grupo humano. Criminalizar coletivamente milhares de brasileiros por conta do ato de um indivíduo configura discurso de ódio institucional e contraria frontalmente o Estado Democrático de Direito.

A categoria dos CACs, ao contrário do que insinuado, é submetida a uma série de requisitos e fiscalizações: comprovação de idoneidade, aptidão técnica e psicológica, ausência de antecedentes criminais, vinculação com entidade de tiro, e outras exigências previstas em

Apresentação: 07/08/2025 18:59:42.277 - CSPCCO

REQ n.255/2025



* C D 2 5 3 5 1 7 4 4 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON

normas como a Lei nº 10.826/2003, o Decreto nº 11.615/2023, entre outras. Acusar essas pessoas de “bandidos legalizados” é uma afronta direta à própria legalidade.

Além disso, tais declarações reverberam no imaginário social como combustível para perseguições políticas e ideológicas promovidas por setores que defendem o desarmamento civil como instrumento de controle social, o que compromete a neutralidade do Ministério Público e contribui para a erosão da confiança da população nas instituições democráticas.

Cabe ao Parlamento, enquanto representação direta do povo, erguer sua voz contra qualquer tentativa de criminalização ideológica de cidadãos cumpridores da lei. Não há espaço, num Estado de Direito, para a estigmatização de indivíduos ou categorias legais por conta de posições ideológicas, principalmente quando promovidas por agentes do sistema de justiça que deveriam zelar pelo equilíbrio e pela legalidade.

Importante destacar que esta moção não questiona a atuação funcional do Promotor em processos judiciais específicos, mas sim a manifestação pública de caráter político e difamatório que extrapola o debate jurídico e assume viés ideológico, incompatível com a função pública exercida.

O Parlamento não pode silenciar diante de ofensas públicas e graves como essa. O silêncio seria omissão inaceitável e conivência institucional. Por isso, impõe-se a manifestação formal desta Comissão em defesa da honra e do respeito aos cidadãos CACs de todo o país, bem como em defesa da legalidade, da imparcialidade das instituições e da liberdade individual.

Por fim, espera-se que este ato não apenas repudie o ocorrido, mas sirva também como sinal claro de que esta Casa Legislativa não tolerará condutas que atentem contra direitos fundamentais, a boa-fé dos cidadãos de bem e os pilares do Estado de Direito.

Sala das comissões, em 22 de julho de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

